

Estágio e operação do Sistema de Gestão de Vagas.

(...)" (NR)

X – o § 1º, o inciso IV e V do § 2º e § 4º do art. 19:

"Art. 19. A SEPLAG implementará o Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários – PCAPE para todos os candidatos alocados, com a finalidade de nivelar os conhecimentos voltados para o funcionamento da Administração Pública.

§ 1º A participação no PCAPE será condição obrigatória de continuidade no Programa de Estágio e ocorrerá, preferencialmente, antes do início das atividades do estagiário alocado, de acordo com a disponibilidade da Escola de Governo do Estado de Alagoas – SEG.

§ 2º O PCAPE terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, será realizado em um único módulo e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes vertentes:

(...)

IV – desenvolvimento de competências socioemocionais; e

V – redação oficial.

(...)

§ 4º Ao final do módulo será emitido certificado de participação, mediante o cumprimento da carga horária, frequência e aproveitamento." (NR)

XI – o § 3º e o caput do art. 20:

"Art. 20. Após a assinatura do Termo de Compromisso e de Confidencialidade e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 30 (trinta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguinte fatores:

(...)

§ 3º No momento da assinatura do Termo de Compromisso e de Confidencialidade, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência." (NR)

XII – o art. 21:

"Art. 21. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

II – por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III – por interesse e conveniência do órgão ou entidade concedente de estágio;

IV – após decorridos 30 (trinta) dias do tempo previsto para a duração do período de experiência do estágio, se comprovada a insuficiência do estagiário em sua avaliação de desempenho;

V – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Estadual; e

IX – por deixar de apresentar ao órgão ou entidade concedente, em até 2 (dois) meses do início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado." (NR)

XIII – o caput do art. 23:

"Art. 23. O preenchimento de eventuais vagas decorrentes do desligamento de candidatos após o período de experiência serão supridas pelos candidatos do banco de talentos." (NR)

XIV – o inciso I do art. 24:

"Art. 24. Aos estagiários contratados pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo, compete:

I – assinar os Termos de Compromisso e de Confidencialidade de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão ou entidade concedente do estágio;

(...)" (NR)

XV – o § 2º do art. 26:

"Art. 26. O estagiário contratado, no âmbito do Programa, fará jus ao recebimento de:

(...)

§ 2º O valor da bolsa e dos auxílios transporte e alimentação serão definidos por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio." (NR)

XVI – o art. 28:

"Art. 28. Os estudantes inscritos deverão estar cursando, no ato da assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Confidencialidade, no mínimo:

I – o segundo ano, no caso de curso de periodicidade anual;

II – o terceiro semestre, em caso de curso de periodicidade semestral; ou

III – o segundo semestre, em caso de curso superior tecnológico." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021, adiante indicados:

I – o inciso II do art. 2º;

II – o parágrafo único do art. 8º;

III – o art. 15;

IV – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 17;

V – os incisos I e II, do § 1º do art. 19;

VI – o § 1º do art. 20; e

VII – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 21.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de março de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

DECRETO Nº 89.700, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.000000660/2023, Considerando o art. 33, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho de Administração do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração do IMA, previsto na Lei Delegada nº 48, de 2022, é órgão colegiado, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais são escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os profissionais que detenham curso de nível superior e aptidão para exercício das atividades de competência do Conselho.

Art. 3º Ao Conselho de Administração do IMA, compete:

I – receber dos órgãos competentes do IMA, para análise e aprovação, os pedidos de licenças prévia, de implantação e operação que já tenham tramitado adequadamente;

II – analisar e aprovar as licenças prévia, de implantação, de operação, suas renovações e prorrogações que atenderem aos requisitos técnicos e jurídicos, fixando os prazos de validade;

III – expedir licença ou autorização para estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IV – expedir os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

a) Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

b) Licença de Instalação – LI: autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

c) Licença de Operação – LO: autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

d) Autorização: outorga, precária e discricionária, da execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

e) Licença Ambiental Simplificada – LAS: concedida para a localização, a instalação e a operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuam baixo potencial poluidor/degradador; e

f) Certificado de Isenção de Licenciamento – CIL: concedido para empreendimentos ou atividades que comprovadamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico do Portal Facilita Alagoas – Integrador Estadual da REDESIM, criado por meio do Decreto Estadual n° 11.975, de 18 de abril de 2011, não causem ou possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente.

V – apreciar e julgar os Recursos Administrativos interpostos em desfavor dos atos de atuação fiscalizatória/sancionatória do IMA, notadamente quanto às multas aplicadas; e

VI – propor ao Governador do Estado o texto do seu Regimento Interno, bem como suas eventuais alterações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração do IMA funcionará em sala disponibilizada na sede do IMA.

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração do IMA tomarão posse perante o Presidente do IMA.

Art. 6º A Presidência do Conselho de Administração do IMA poderá requisitar ao Presidente do IMA o material logístico e humano necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

Art. 7º O cargo da presidência do Conselho de Administração do IMA é escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Seção I

Da Competência do Presidente do Conselho de Administração

Art. 8º É competência do Presidente do Conselho de Administração do IMA:

I – convocar as reuniões plenárias e presidi-las;

II – apreciar as matérias propostas para inclusão em pauta;

III – dirigir os trabalhos do Colegiado, encaminhando ao Plenário as matérias da pauta;

IV – votar em todos os casos;

V – despachar expedientes, cumprir as decisões do Conselho baixando as Resoluções Normativas e demais atos administrativos necessários;

VI – relatar ou designar relatores para os processos;

VII – representar o Conselho de Administração do IMA em juízo;

VIII – abrir as sessões, dirigi-las, suspendê-las e encerrá-las;

IX – decidir os casos incidentes ou as matérias de urgência, que se mostrem inadiáveis e de interesse da missão do Colegiado, baixando os atos necessários, ad referendum, do Plenário;

X – tomar medidas administrativas que visem ao rápido andamento das decisões do Conselho entres as quais se incluem: a realização de sessões virtuais, autorizar vistas, fixar prazos e conceder prorrogações; e

XI – avocar qualquer procedimento, mesmo estando em vistas, podendo suspendê-las as vistas e adotar as providências para a pronta apreciação da matéria.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão de superior deliberação do Conselho de Administração do IMA, tendo sua composição definida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 42 da Lei Estadual n° 6.787, de 22 de dezembro de 2006, competindo-lhe o exercício das atividades elencadas no art. 3º deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Membros do Conselho de Administração

Art. 10. É competência dos membros do Conselho de Administração do IMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias requerendo informações e providências a presidência ou aos outros membros do Plenário;

III – pedir vistas de processos;

IV – votar;

V – apresentar proposta de decisão dentro dos prazos estabelecidos; e

VI – propor ao Conselho deliberação sobre matérias urgentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 11. As reuniões do Plenário serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão as que observarem a convocação em calendário anual definido pelo Presidente do Conselho de Administração do IMA e as sessões extraordinárias serão as reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração do IMA em datas e horários distintos dos já fixados para as reuniões ordinárias.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração do IMA, por iniciativa própria, ou, ainda por requerimento fundamentado de qualquer membro do Conselho de Administração do IMA.

Art. 13. As reuniões do Plenário serão públicas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração do IMA fica obrigado a dar ciência, por meio do Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, a data, horário, pauta das matérias e do local de realização das reuniões do Conselho.

Art. 14. O Presidente, ouvidos os Conselheiros presentes, poderá decidir sobre a presença de interessados em ter acesso à sessão, sempre que entender que o quantitativo dos presentes possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos, garantindo-se, entretanto, o acesso as partes interessadas e/ou de seus advogados.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO

Art. 15. Se o Relator não puder apresentar suas conclusões e voto, no prazo estabelecido, o Presidente poderá conceder novo prazo, ou designar outro Conselheiro para apresentar a matéria ao Plenário.

Parágrafo único. Para efeito de contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo, serão considerados apenas os dias úteis.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 16. Na pauta das sessões constará:

- I – verificação do quórum de 3 (três) conselheiros;
- II – abertura da sessão;
- III – discussão e votação da ata anterior;
- IV – leitura das matérias da pauta, seguida da respectiva discussão e posterior deliberação; e
- V – encerramento.

Art. 17. É direito do Conselheiro requerer vistas de processos não votados ou julgados e submetidos ao Plenário os quais serão deferidas até a próxima sessão ordinária, para a análise da matéria sob vistas.

Parágrafo único. Somente poderá ser concedida 1 (uma) única vista para cada processo.

Art. 18. Encerrada a discussão de um assunto pela Presidência, não poderá ela ser reaberta, passando-se imediatamente à votação.

Parágrafo único. As votações serão procedidas por meio de uma chamada nominal, constando em ata os votos individuais.

Art. 19. A apreciação dos processos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará os processos, acompanhado do seu voto escrito para proposta de decisão;
- II – após a exposição, o processo será posto em discussão, onde poderão participar os Conselheiros; e
- III – encerrada a fase de discussão, ter-se-á a votação e o julgamento pelo Plenário pela maioria absoluta.

Art. 20. Havendo a presença de partes interessadas nos processos sob apreciação, o Presidente facultará a palavra aos mesmos pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração do IMA, ad referendum do Plenário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de março de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 89.701, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual;

Considerando o art. 33, da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, o qual prevê o Conselho de Administração do IMA/AL; e

Considerando o Decreto Estadual nº 89.700, de 6 de março de 2023, o qual “Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho de Administração do IMA/AL, os seguintes membros:

- I – Flávio José Barbosa da Silva Junior – Presidente;
- II – Gabriel Campana Filho – Titular;

III – João Ademar Sena Alves Junior – Titular; e

IV – Dilton Brandão de Almeida – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de março de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 89.702, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA REDE DE ATENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS – RAV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01101.0000000595/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Gestor da Rede de Atenção às Violências representando as Entidades Governamentais:

I – representando o Gabinete Civil:

- a) Maria Luiza Caltabiano Barreiros de Mello – Titular, que o coordenará;
- b) Julia Carolina Barros Casado Beltrão – Suplente.

II – Representando a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

- a) Camille Lemos Cavalcanti Wanderley – Titular;
- b) Geonice Rocha Peixoto – Suplente.

III – Representando a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES:

- a) Genilda Leão da Silva – Titular;
- b) Maria Santos Brasil – Suplente.

IV - Representando a Secretaria de Estado da Mulher e Direitos Humanos –

SEMUDH:

- a) Maria José da Silva – Titular;
- b) Dilma Pinheiro da Silva – Suplente.

V - Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP:

- a) Ten Cel BM Camila Renatha Paiva Barbosa Torres – Titular;
- b) Maj PM Iran Rego de Melo – Suplente.

VI - Representando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SEDICS:

- a) Mariana Araújo de Vasconcelos Madeiro – Titular;
- b) Yasmine Nayara Gomes da Silva Santos – Suplente.

VII - Representando a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV:

- a) Samylla Mayra Hortência Golveia de Hollanda Cavalcanti – Titular;
- b) Mônica Mauricio dos Santos Rodrigues – Suplente.

VIII - Representando a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) Pedro Henrique dos Santos – Titular.
- b) Allana Caroline Costa de Oliveira – Suplente.

IX - Representando a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social –

SERIS:

- a) Claudia Elizabeth Souza Simões – Titular;
- b) Shirley Mirely Gonçalves Araújo de Miranda – Suplente.

X - Representando a Secretaria de Estado da Cidadania e Pessoa com Deficiência –

SECDEF:

- a) Arabella Janne Mendonça da Silva – Titular;
- b) Meirejane Ataíde Remigio Costa – Suplente.

XI - Representando a Secretaria Extraordinária da Primeira Infância – SECRIA: